

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV Nº 3148
07 de outubro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3148 de 07/10/2019)

PORTARIA Nº 111/2019

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N. CEZAR S. GOULART.
Processo:7654/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.
Valor: R\$ 2.034,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISTRIBUIDORA SENRA LTDA-ME.
Processo:7657/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.
Valor: R\$ 334,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao servidor Luciano Correa dos Anjos, matrícula n.º 1130/01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de seus filhos Emanuel Reis Correa e Emanuele Reis Correa, as vantagens abaixo discriminadas:

- 02 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroativo a 23/09/2019 a 30/09/2019.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

3º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 080/2019

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 080/2019 para aumento de valor, **com início em 20 DE Setembro de 2019**, da empresa **NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, dos seguintes itens:

- DIESEL S500, de R\$ 3,82 para R\$ 3,96 (tres reais e noventa e seis centavos).

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 2884/2019, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 20 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

6º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 003/2019

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 003/2019 para reajuste de preço do combustível **Gasolina Comum**, **com início em 01 de Outubro de 2019**, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 4,999 para R\$ 5,019 (Cinco reais e dezenove centésimos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8244/2018, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 01 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 112/2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
AILTON GUIMARAES DOS SANTOS JUNIOR	111701	2016	01/10/2019 A 30/10/2019
ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS	113101	2018	11/10/2019 A 30/10/2019
AMANDA DE SANTIS MARQUES DA SILVA	91201	2018	01/10/2019 A 20/10/2019
ANA LUCIA MOREIRA DIAS DA SILVA	116501	2017	11/10/2019 A 30/10/2019
ANDREIA QUEIROZ	149501	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
ANDRESSA NOGUEIRA PINTO DA SILVA	147701	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
BRUNO LAPORT REAL REZENDE	87001	2015	01/10/2019 A 30/10/2019
CAMILA NOGUEIRA DE SOUZA DUARTE	147801	2018	02/10/2019 A 31/10/2019
CARLOS ADRIANO ALMEIDA DA CRUZ	102601	2015	01/10/2019 A 30/10/2019
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEOFILO	134901	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	95010	2016	01/10/2019 A 30/10/2019
CLAYTON LUIS CRAVEIRO FARIAS	145202	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
DANIELA MACEDO ROSA VIEIRA	128302	2018	01/10/2019 A 20/10/2019
DANIELE FERREIRA VIEIRA	97001	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
DENILSON MONSORES DA SILVA	119301	2018	11/10/2019 A 30/10/2019
EDISON WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	145102	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
EDUARDO DE FREITAS COUTINHO	148401	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
ELIANA VALE DA SILVA CHAVES	132002	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
ERIVELTON DA CUNHA SANTANA	85301	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
EZAKENYLTONG MARTINS ALVES	90401	2014	01/10/2019 A 30/10/2019
FLAVIA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	1410	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTOS	103601	2015	01/10/2019 A 30/10/2019
GIOVANA DA COSTA PEREIRA	98801	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
HELIO GOMES CHAVES JUNIOR	73501	2016	01/10/2019 A 30/10/2019
ISA CARLA AVENA DA CRUZ ALMEIDA	77101	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
ISAIAS MONSORES DA COSTA	91601	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
ISMAEL VIEIRA MACHADO	176010	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
JOSE CARLOS DE AZEVEDO QUIMENTE	439010	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
JOSE HERMANO CHISSE COELHO	146001	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA	127102	2019	11/10/2019 A 30/10/2019
JOSIELE PAIVA DE ABREU	147602	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
JULIANA DA SILVA CASTILHO	136501	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO	171018	2015	01/10/2019 A 30/10/2019
LAURA CRISTINA RIBEIRO PROENÇA	469017	2018	01/10/2019 A 20/10/2019

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** THIAGO VANIER
PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -**Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta -**Procurador Geral do Município:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

LEANDRO BERNARDES MACHADO	150201	2017	11/10/2019 A 30/10/2019
LILIANE PANCOTTI DA ROCHA	121301	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
LUCIA SERODIO AZEVEDO	2210	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
LUCIANA GASPAR CASTELAN	123901	2016	01/10/2019 A 30/10/2019
MARCELO MARCIO FIDELIS LIMA	97701	2018	11/10/2019 A 30/10/2019
MARCILEI PEREIRA	143102	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO CLARIMUNDO	135902	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
MARCOS DA SILVA FREITAS	6310	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
MARIANA OTERO NOGUEIRA	147002	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
MELISSA VALENTIM BANDEIRA	115601	2018	11/10/2019 A 30/10/2019
MIRIAM BRAGADA DA SILVA MACHADO	6210	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
MONICA MOURA DA SILVEIRA LIMA	148501	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
NORMA SANTANA DE AVELAR COSTA	139017	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
PAULO EDUARDO BARBOSA FAIÃO	132901	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
PAULO PACHECO	124402	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
PAULO SERGIO MIRANDA AFFONSO	479012	2017	01/10/2019 A 30/10/2019
RAUL BARBOSA ROSSI	76801	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
ROBERTO AUGUSTO CONSTANCIO	68501	2013	11/10/2019 A 30/10/2019
RODRIGO PILAR BAPTISTA	85501	2011	01/10/2019 A 30/10/2019
ROGERIO DE OLIVEIRA VIANA	352012	2016	11/10/2019 A 30/10/2019
RONILDO RODRIGUES DA COSTA	84701	2014	01/10/2019 A 30/10/2019
SERGIO LUIZ DA SILVA SALES	69401	2017	11/10/2019 A 30/10/2019
SHEILA AREAS DA SILVA	63001	2008	01/10/2019 A 30/10/2019
SHEILA BATALHA FERREIRA	147302	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
SHIRLEY DE ALMEIDA FARIA	72801	2016	01/10/2019 A 30/10/2019
TATIANE DA COSTA FRAGA	100302	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
VICTOR HUGO VIANA DE CARVALHO	141402	2018	01/10/2019 A 30/10/2019
WALBER SALCA LEITE	89801	2017	01/10/2019 A 20/10/2019

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Outubro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

PORTARIA N° 113/2019

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **Lucimar Cardoso do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula 336/01, lotado na Secretaria Saúde, retroagindo seus efeitos a 05/10/2019 A 12/10/2019.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, foi alterado o nome da servidora para **Lucimar Cardoso do Nascimento Bastos**.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração



EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Pregão nº 157/2019

Processo nº 7887/2019

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impetrante: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica decido:

1. Pelo não provimento da impugnação apresentada
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Decreto nº 5935 de 7 de Outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - SECRETARIA DE CULTURA	13.392.27.2237	PROGRAMAÇÃO CULTURAL	3.3.9.0.39	15	2486	RS 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 3.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2431	RS 3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 3.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 7 de Outubro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5937 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 876/2019, que dispõe sobre o Registro Público Automático de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 056/2019 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 7277/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o benefício de aposentadoria voluntária por contribuição e idade a servidora **LENICE DUARTE VIANNA**, Merendeira “G”, matrícula nº 549/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto na Regra Transitória 3 - Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais COM PARIDADE a contar do dia 02 de outubro de 2019, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, da Lei Municipal 2542 de 15 de março de 2019 - Art. 1º Anexo I do Decreto nº 5663 de 19 de março de 2019.	1.277,00
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 18%	229,86
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º EC 47-Com paridade.	1.506,86

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 02 de outubro de 2019.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 210/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 210/2019**, celebrado com **POSTO TURCÃO LTDA,,** tendo como objeto o fornecimento e abastecimento de combustíveis (Diesel s-10) para veículos do primeiro distrito do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal aproximado de R\$ 14.728,88 (Quatroze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 44.186,65 (Quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), tendo prazo de vigência de 03 (tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de Outubro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na legislação vigente e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

CONSIDERANDO a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

CONSIDERANDO o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

CONSIDERANDO a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II- o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV- o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V- o princípio da celeridade;

VI- o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII- o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII- a racionalização do processamento de informações;

IX- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI- a não duplicidade de comprovações;

XII- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII- a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, Baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XIV – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI- a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art.5º A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Art. 6º A descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, deverão ser compatíveis com os dados constantes do cadastro do IPTU ou INCRA/ITR.

Art.7º O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

II- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado - REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

§1º- Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com o registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§2º Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, podendo o órgão competente cassar o respectivo instrumento.

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, condicionado à apresentação de auto declaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

§1º- Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com apresentação de autodeclaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

§2º- A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

Art. 10 – O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades de constantes no Anexo III, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

§ 3º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§4º São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

TÍTULO IV – DA TAXAÇÃO

Art. 11. O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga– observado o disposto no Código Tributário do Município.

Parágrafo único: Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art. 12. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV - mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor;

Art.13 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 14 A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 15 O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I- Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração e Registro Empresarial – Cogire que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais

II- Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

III- Resolução CGSIM N° 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM N° 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§2º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 17 Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art.18 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município Paty do Alferes.

Art. 20 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município.

Art. 21 A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 22 O alvará será cassado se:

I - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 23 O alvará será anulado se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 24 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 25 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 26 Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal da Vigilância Tributária e Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 27 O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 29Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador Regin, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único: Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 30 O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Outubro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Decreto nº 5937 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I -AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO
HABITE-SE	DEFERIDO	O licenciamento ambiental da(s) atividade(s) abaixo relacionada(s) é de competência do órgão ambiental municipal: 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4635499 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. Caso necessário, a partir da constituição da empresa, você poderá solicitar declaração do Município atestando inexistência de licenciamento. O licenciamento ambiental da(s) atividade(s) abaixo relacionada(s) necessita de mais informações e serão coletadas pelo aplicativo do INEA: 4635408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA. Para saber como regularizar as atividades abaixo relacionadas baixe o aplicativo do INEA disponível nas lojas App Store: https://itunes.apple.com/br/app/inea-licenciamento/id1326257427?mt=8 e Play Store: https://play.google.com/store/apps/details?id=id.inea.licenciamento .

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Sem Informação

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Imprimir

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro sob as penas da lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro como do Município de Paty do Alferes para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento e demais Licenças Municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

EDITAL N° 080/2019 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 14 de outubro de 2019.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE CRECHE

N° INSCRIÇÃO	NOME
74358-5	VICTÓRIA ROSA DE OLIVEIRA
66626-2	SEBASTIANA AZEVEDO DO VALE

PROFESSORA

N° INSCRIÇÃO	NOME
75500-1	VÂNIA CASSOLA DA SILVA
63052-7	JAQUELINE NASCIMENTO IWASHIMA

EDITAL N° 081/2019 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O (a) candidato (a) deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 14 de outubro de 2019.

No ato de apresentação o (a) candidato (a) será orientado (a) para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGO

N° INSCRIÇÃO	NOME
66515-0	KEYLANER FACEROLE DUARTE

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 133/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 3133 DE 16/09/2019.**OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS, MANTAS TÉRMICAS, HASTES E PERFIS EM METALON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA PARTICIPANTE.**

Onde se lê:

1. AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM SEDE À RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, N.º 35 – CENTRO - PATY DO ALFERES/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA LINO BERNARDES, 22- CENTRO - PATY DO ALFERES/RJ, PORTADOR DA C.I. N.º 0204885321 DIC/RJ E INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N.º 101.339.427-59, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO MUNICIPAL N° 3776/2013 E AS EMPRESAS VENCEDORAS, NESTE ATO REPRESENTADAS PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS EIRELI, CLASSIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2019, PROCESSO N°6346/2019, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS AQUISIÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, HOMOLOGADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 11/09/2019, CONFORME RELATÓRIO DE ITENS GANHOS QUE FAZ PARTE DESTA E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

2. Empresa:

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS EIRELI

Leia-sê:

1. AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM SEDE À RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, N.º 35 – CENTRO - PATY DO ALFERES/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA LINO BERNARDES, 22- CENTRO - PATY DO ALFERES/RJ, PORTADOR DA C.I. N.º 0204885321 DIC/RJ E INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N.º 101.339.427-59, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO MUNICIPAL N° 3776/2013 E AS EMPRESAS VENCEDORAS, NESTE ATO REPRESENTADAS PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA, CLASSIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2019, PROCESSO N°6346/2019, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS AQUISIÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, HOMOLOGADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 11/09/2019, CONFORME RELATÓRIO DE ITENS GANHOS QUE FAZ PARTE DESTA E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

2. Empresa:

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 133/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 3132 DE 13/09/2019.**OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS, MANTAS TÉRMICAS, HASTES E PERFIS EM METALON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA PARTICIPANTE.**

Onde se lê:

- LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS EIRELI, COM O ÍTEM 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS).

Leia-sê:

- O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA, COM O ÍTEM 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS).

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 158/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

Data e Local: 22 de outubro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

SRP PREGÃO 136/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS DE PORTE MÉDIO, EM IDADE REPRODUTIVA, DE RUA E SEMIDOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO.

Data e Local: 18 de outubro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

SRP PREGÃO 164/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OZONIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data e Local: 18 de outubro de 2019, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS

MÊS: SETEMBRO DE 2019

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
375/2019	MIGUEZ PEREIRA IMOB. LTDA	SERVIÇO	4.000,00
376/2019	MGBS CRUZ ME	MATERIAL	8.153,22
452/2019	CLAUDINEI SANTOS DE FREITAS	SERVIÇO	7.000,00
486/2019	TRIPAR BSB ADMIN. DE CARTÃO	SERVIÇO	1.000,00
487/2019	TRIPAR BSB ADMIN. DE CARTÃO	SERVIÇO	1.000,00
488/2019	TRIPAR BSB ADMIN. DE CARTÃO	SERVIÇO	1.000,00
492/2019	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.500,00
494/2019	RIO CABLE	SERVIÇO	149,90
495/2019	TELEMAR	SERVIÇO	487,21
496/2019	CEDAE	SERVIÇO	126,53
502/2019	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	700,00
510/2019	CEDAE	SERVIÇO	76,74
523/2019	TRIPAR BSB ADMIN. DE CARTÃO	SERVIÇO	12.000,00
525/2019	LIGHT	SERVIÇO	552,32
526/2019	TELEMAR	SERVIÇO	491,99
527/2019	TELEMAR	SERVIÇO	510,21
528/2019	ROBERTO FRANCISCO CANEDO	SERVIÇO	3.111,78
537/2019	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	366,65